

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

PROCESSO N.º : 20.730-6/2011
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA
CNPJ : 07.236.008/0001-09
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL/2011
GESTOR : BRUNA MARIA PROCOPIO MARTINS PARRON
RELATOR : CONS. ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA : JULIO CESAR DA SILVA
ULISSES FRANÇA CARNEIRO LEÃO
VALDECINA MOREIRA DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena (RPPS), com o objetivo de subsidiar o **julgamento dos atos de gestão**.

Este relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de novembro na sede da entidade e maio na sede deste Tribunal, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 023/2011 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR DO RPPS:	
Nome:	BRUNA MARIA PROCOPIO MARTINS PARRON
Período:	03/01/11 a 31/12/2011

CONTADOR:	
Nome:	MILTON DOS SANTOS
Período:	03/01/11 a 21/12/2011

CONTADOR:	
Nome:	MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA
Período:	01.11.2011 A 31.12.2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	GILDON PARRON
Período:	03/01/2011 a 31/12/2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

3.1.1. Normas Gerais

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS. (art. 6º, V, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF);
2. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09);
3. Não houve compensação financeira junto ao RGPS, no decorrer do exercício;
4. Os servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem. (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09);

5. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores. (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

3.1.2. Benefícios Previdenciários

Foram concedidos benefícios previdenciários aos servidores do Previ Santa Helena, totalizando em R\$ 89.095,90.

Integraram a amostra os benefícios concedidos no 2º Semestre.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08);
2. Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período, conforme fl. 216 a 218 TCE (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT 14/07);
3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09;
4. Não houve concessão de auxílio-reclusão conforme demonstra o Anexo 11-Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fl. 68TCE).

3.1.3. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.1.3.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de janeiro a dezembro, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 89.095,90 e R\$ 18.316,24, respectivamente.

Integraram a amostra os pagamentos das aposentadorias no exercício.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%). (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98);
2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 18.316,24, corresponderam a 1,17% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 1.525.551,61), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE-MT).

3.1.3.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

Demonstra à fl. 199 TCE que a Santa Helena Previ, possui investimento em renda fixa até 31/12/2011, no montante de R\$ 2.333.411,03, não confere com o Anexo 14 - Aplicações no Mercado Aberto de R\$ 2.069.982,53,

apresenta diferença de R\$ 263.428,50 - **CB 01**.

Integraram a amostra a receita de valores imobiliários contabilizadas até o 2º Semestre (fl. 221TCE).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF);
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; Resolução BACEN 3.922/2010, Acórdão nº 21/05 TCE-MT).

3.1.4. Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial nº 516/2011, de fevereiro de 2011 (fls. 75 a 194 TCE) demonstra a base atuarial utilizada para manutenção do Fundo Previdenciário do município de Nova Santa Helena.

Integraram a amostra o Plano de Custeio definido para o exercício.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual. (art. 1º, inc. I, Lei nº 9.717/98);
2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970);

3. O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE-MT);
4. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);
5. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09).

3.1.5. Contabilidade Previdenciária

A contabilidade da Santa Helena Previ foi elaborada pelos Srs. Milton Santos, CRC nº 007876/0 (contador terceirizado) e Márcio Adriano da Silveira, CRC nº 010183/O-2 (não informado no APLIC).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08);
2. O contador da Câmara, senhor Milton Santos não é efetivo, contrariando as Resoluções de Consulta nºs 31/2010 e 37/201 e o Sr. Márcio Adriano da Silveira não há nenhuma informação no APLIC, apenas no processo físico (fl. 10 TCE).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 107.412,14, a liquidada R\$ 107.412,14 e paga R\$ 107.412,14, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as despesas liquidadas acima de R\$ 2.000,00, no período janeiro a agosto.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, Lei 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de janeiro a dezembro não foram homologados nenhum procedimentos licitatórios, conforme Anexo III (APLIC).

3.4. CONTRATOS

No período janeiro a dezembro não foram firmados nenhum contrato.

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93);
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
4. Não houve casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);
5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Conforme APLIC, as informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE-MT relativo ao mês de dezembro (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07- TCE-MT). Ressalta-se que compete a Relatoria responsável pelo acompanhamento das contas Anuais de 2012, a Representação de Natureza Interna.

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O controle interno da Previ Santa Helena está subordinado ao da Prefeitura Municipal.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não houve emissão de relatórios com recomendações, apenas relatório circunstanciado sobre a execução orçamentária;
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007);
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

3.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares com recomendações e determinações no exercício de 2009 e irregulares no exercício de 2010.

Apresentam-se a seguir a recomendação contida no Acórdão nº 5.601-4/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2009/2010, a seguir:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2010
1	Aprimorar o sistema de controle interno para que não haja reincidências nas falhas detectadas no referido exercício	Não houve reincidências no exercício das falhas ocorridas em 2009.

No tocante às Determinação desta Corte de Contas, contida no Acórdãos nº 5.601-4/2010, relaciona-se a seguir:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2010
1	Recolher aos cofres públicos municipais o montante de 16,82 UPF's/MT, relativos a juros e multas do PASEP	Verifica-se no Sistema APLIC que a Sra. Bruna Maria Procópio Parron encontra-se quite com o ressarcimento e determinação impostas pelo referido Acórdão (fl. 262 TCE).

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT as denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

Não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas no período em análise.

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, a irregularidades relativa à amostra analisada no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

1.CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Demonstrativo de Investimento (fl. 199 TCE) de R\$ 2.333.411,03, não confere com o Anexo 14 - Aplicações no Mercado Aberto de R\$ 2.069.982,53, apresenta diferença de R\$ 263.428,50, Item 3.1.3.2.

2.KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

2.1. O contador da Câmara, senhor Milton Santos não é efetivo, contrariando as Resoluções de Consulta nºs 31/2010 e 37/2011, item 3.1.5;

2.2. O contador, senhor Márcio Adriano da Silveira, não consta informações no APLIC sobre a situação do cargo que exerce (efetivo/comissionado/terceirizado).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

MATO GROSSO, em Cuiabá, 09 de maio de 2012.

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:	
NOME:	Bruna Maria Procópio Martins Parron – período 01.01.2010
RG:	1378509-5 SSP/MT
CPF:	931.375.401-00
Endereço/CEP:	Avenida José Emilio, 361
Fone:	8414-5001 e-mail: brunaprocopio@ibest.com.br

CONTADOR:	
NOME:	Milton Santos – período 03/01/2011
RG:	752/SSP-MT
CPF:	411.851.401-34
Endereço/CEP:	Avenida Brasil s/n, centro cep: 78548-000

CONTADOR:	
NOME:	Marcio Adriano da Silveira – período 01.11.2011 a 31.12.2011-CRC- 0101184/0-2
RG:	11204222 SSP/MT
CPF:	825.614.271-53
Endereço/CEP:	Rua Barão de Melgaço 3.988
Fone:	(0xx65)3322-3400 e-mail: marcio@agendaassessoria.com.br

CONTROLADOR INTERNO:	
NOME:	Gilson Parron – período 01.01.2010
RG:	1271619-7 SSP/MT
CPF:	879.016.411-34
Endereço/CEP:	Avenida José Emilio, 361
Fone:	(066)8403-5051 e-mail: gilson@novasantahelena.mt.gov.br

Anexo II. Despesa

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	20.022,97	7.727,38	7.562,97
FEVEREIRO	8.058,97	8.749,01	8.683,38
MARÇO	5.555,57	7.593,92	7.445,61
ABRIL	4.764,97	7.896,06	8.003,32
MAIO	4.431,85	6.482,91	6.362,94
JUNHO	4.972,26	6.824,26	7.023,32
JULHO	7.892,85	9.552,85	9.568,90
AGOSTO	7.004,16	7.281,60	7.281,60
SETEMBRO	11.982,46	11.827,53	11.827,53
OUTUBRO	10.686,76	11.008,89	11.008,89
NOVEMBRO	9.712,02	10.140,43	3.407,28
DEZEMBRO	12.327,30	12.327,30	19.060,45
TOTAL ACUMULADO	107.412,14	107.412,14	107.412,14

Fonte: APLIC

Anexo III. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	----	0,00	----
Tomada de Preços	----	0,00	----
Concorrência	----	0,00	----
Pregão Presencial	----	0,00	----
Pregão Eletrônico	----	0,00	----
Adesão a Ata de Registro de Preços	----	0,00	----
TOTAL LICITADO	----	0,00	100,00%
Dispensa de Licitação	----	0,00	0,00%
Inexigibilidade de Licitação	----	0,00	0,00%
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	----	0,00	100,00%

Fonte: APLIC

Anexo IV. Análise simultânea de editais publicados no período

Modalidade	Qtde de editais publicados no D.O.E. no período	Valor total (R\$)	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite	----	0,00	----	----	----	----	----
Tomada de Preços	----	0,00	----	----	----	----	----
Concorrência	----	0,00	----	----	----	----	----
Pregão	----	0,00	----	----	----	----	----

Leilão	-----	0,00	-----	-----	-----	-----	-----
Total		0,00	-----	-----	-----	-----	-----

Fonte: APLIC

Anexo V. Contratos celebrados no exercício

Número	Tipo	Assinatura	Vencimento	Moeda	Contrato Principal	Valor atualizado
001/2011	Prestação de Serviço	03/01/2011	31/12/2011	Real	7.920,00	7.920,00
002/2011	Prestação de Serviço	02/02/2011	03/04/2011	Real	1.200,00	1.200,00
003/2009	Prestação de Serviço	02/02/2009	31/12/2010	Real	11.000,00	35.000,00
003/2011	Prestação de Serviço	11/07/2011	08/10/2011	Real	1.500,00	1.500,00
					21.620,00	45.620,00

Anexo V. Previdência

Quadro 01. ORIGEM DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição dos servidores da Prefeitura	207.850,18
Contribuição dos servidores da Câmara Municipal	0,00
Contribuição dos servidores da Administração Indireta	0,00
Contribuição patronal da Prefeitura	207.850,18
Contribuição patronal da Câmara	0,00
Contribuição patronal da Administração Indireta	0,00
Contribuição de inativos e pensionistas	0,00
Resultado de aplicações financeiras	240.927,17
Recebimentos de compensação financeira	0,00
Recebimentos de multas e juros de mora	0,00
Outras receitas	0,00
Total	656.627,53

Fonte: : Anexo 10 (fl. 67 TCE)

QUADRO 02. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER

ORIGEM	VALOR R\$
Prefeitura Municipal	0,00
Câmara Municipal	0,00
Administração Indireta	0,00
Total	0,00

Fonte: Anexo 14 (fl. 21/22 TCE)

QUADRO 03. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Proventos e pensões	2.361,67
Outros benefícios previdenciários	55.093,92
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	18.136,24
<i>Despesas com aplicações financeiras (art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)</i>	0,00

Fonte: Anexo 11 (fl. 68 TCE)

QUADRO 04. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	R\$ 1.525.551,61
Servidores efetivos da Câmara Municipal	R\$ 0,00
Servidores efetivos da Administração Indireta	R\$ 0,00
Inativos	R\$ 0,00
Pensionistas	R\$ 29.891,39
(A)Total Base de Cálculo	R\$ 1.555.443,00
(B)Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	R\$ 31.108,86
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Cálculo atuarial	R\$ 0,00
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	R\$ 13.528,50
Locação de programas	R\$ 0,00
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	R\$ 0,00
Outras despesas (identificar) (PASEP/MATERIAL CONSUMO)	R\$ 4.607,74
(C)Valor total das despesas administrativas do exercício	R\$ 18.136,24
(D)Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(E)Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício(B+D)	R\$ 31.108,86
Situação (regular/irregular)	Regular
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	1,17%

FONTE: Demonstrativo das Despesas (fl. 196 tce) e Anexo 02 - Receita